



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA Nº 010/2025

Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 007/2025, de autoria do Executivo, que “Institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu e dá outras providências”.

Os Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Márcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Corrêa, Vinícius do Mané e Maicon Siqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 007/2025 de autoria do Poder Executivo, acrescentando o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A partir de 1º de janeiro de 2026, exercitando-se no próximo exercício financeiro, o Município ficará autorizado a conceder bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) acrescido do valor referente ao vale-transporte e do auxílio-alimentação, ao beneficiário do Programa Qualifica Embu-Guaçu.

Parágrafo Único. A composição do valor total da bolsa-auxílio será a seguinte:

I – a título de Bolsa-formação: R\$ 700,00 (setecentos reais);

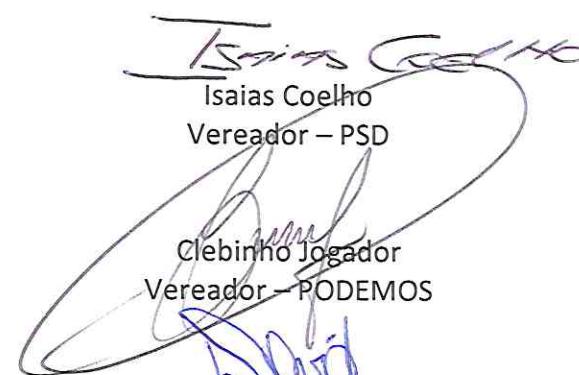
II- a título de auxílio-transporte: R\$ 9,00 (nove reais) por dia trabalhado;

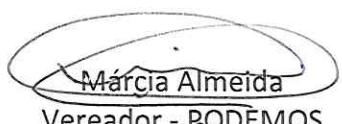
III- a título de auxílio-alimentação (cesta-básica): R\$ 100,00 (cem reais).”

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025


Isaias Coelho
Vereador – PSD

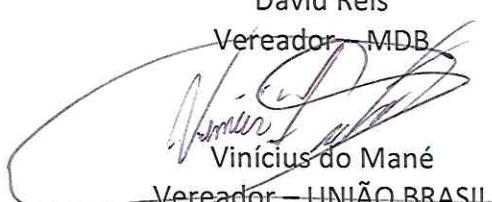

Carlos Tatto
Vereador – PT


Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS


Márcia Almeida
Vereador - PODEMOS


David Reis
Vereador – MDB


Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE


Vinícius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL


Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A intenção da apresentação desta emenda é reforçar o caráter de capacitação da pessoa em situação de vulnerabilidade, para que esta pessoa realmente consiga descobrir uma profissão que seja capaz de sustentá-la e a sua família.

Na atual conjuntura econômica, os valores devem ser adequados aos valores que serão gastos pelo beneficiário com suas necessidades básicas.

Levando em conta que, somente a cesta básica de janeiro de 2025 em São Paulo, segundo o DIEESE tem o valor de R\$ 826,85 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), o valor que será pago aos beneficiários dificilmente suprirá todas as suas necessidades básicas.

Quanto ao auxílio-transporte, se o valor da passagem municipal custa R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), 100 reais não cobre os custos de 22 (vinte e dois) dias de idas e voltas, no transporte público. O valor estimado, salvo faltas e feriados, deve ser de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

Entende-se que os valores previstos pelo Executivo para custear este Programa, foi considerado para contratar 400 (quatrocentos) beneficiários.

A presente emenda respeita o princípio da anualidade orçamentária (CF, art. 167, III) ao manter inalteradas as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025, evitando qualquer necessidade de suplementação ou modificação da despesa no exercício em curso e garantindo o cumprimento das regras orçamentárias já aprovadas para este ano.

Além disso, ao instituir o art. 5-A com vigência a partir de 1 de janeiro de 2026, preserva-se a competência privativa do Poder Executivo para gerir e suplementar créditos orçamentários no exercício em curso, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), arts. 9 e 16) e ao Regimento Interno (art. 139).

Por fim, o dispositivo transitório confere segurança jurídica e previsibilidade ao planejamento financeiro do Município, assegurando transparência nas alterações e permitindo que a revisão do valor da bolsa-auxílio e do limite de bolsistas seja efetivamente implementada no próximo exercício, com o devido planejamento e adequação orçamentária.